



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 452954/2016.
INTERESSADO	Ivani Maria Caixeta Mendes de Pamplona Araujo
ASSUNTO	Recurso em Processo de Cobrança

## DELIBERAÇÃO N.º 61/2017 - CFG

Trata a presente Deliberação sobre o recurso apresentado pela arquiteta e urbanista Ivani Maria Caixeta Mendes de Pamplona Araújo, CPF n.º 076.571.291-15, em relação à cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 constantes no processo n.º 452954/2016,

Considerando os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução n.º 61 do CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 121, de 19 de Agosto de 2016, art. 10º, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando que a arquiteta e urbanista foi, devidamente informada de seus débitos junto ao Conselho por meio do ofício n.º 389/2016 – PRES no dia 22 de novembro de 2016;

Considerando a constatação de que não houve a negociação dos valores devidos pela Senhora Ivani Maria no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU);

Considerando todas as justificativas/considerandos apresentados no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, Daniel Gonçalves Mendes, principalmente, quanto a não apresentação de documentação que ampare as declarações da requerente, em relação à solicitação de desativação de seu registro junto ao CREA/DF e em relação à alegação de não estar exercendo a atividade de arquitetura; e

Considerando ao final o voto do Conselheiro Relator: “Por encaminhar o processo para que o débito seja inscrito em dívida ativa de acordo com os procedimentos vigentes”.

### DELIBEROU:

1. Por aprovar na íntegra o Relatório e Voto do Conselheiro Daniel Gonçalves Mendes, relator do processo em questão;
2. Por encaminhar o processo à Gerência Financeira para que o débito seja inscrito em dívida ativa de acordo com os procedimentos vigentes; e
3. Por encaminhar a presente decisão a requerente com cópia do Relatório e Voto.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília, 14 de junho de 2017.

**Daniel Gonçalves Mendes**

Coordenador-Adjunto

**Rogério Markiewicz**

Membro

**Carlos Madson Reis**

Membro

**Marcio Henriques de Souza**

Membro Suplente